



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2025

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 004/2025, que "**DISPÕE SOBRE REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 5º DA LEI Nº 5.798, DE 7 DE JULHO DE 2016**", de autoria de todos os Vereadores, vem a esta Comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

O Projeto de Lei nº 004/2025 visa a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 5.798, de 7 de julho de 2016, estando acompanhado de justificativa, documentação pertinente, bem como parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, considerando que o art. 29, V, da CF, confere aos Municípios autonomia para fixar os subsídios dos agentes políticos locais, respeitando os limites estabelecidos no art. 37, inciso XI, da CF, estando a revisão assegurada pelo art. 37, inciso X, da CF, e que as normas relativas aos servidores municipais se reputam assunto de exclusiva competência legislativa do Município, a teor do art. 39, caput, da CF, e, sobretudo, art. 5º da Lei Municipal nº 5.798, de 7 de julho de 2016, tem-se que a iniciativa e competência para o Projeto de Lei em questão encontram respaldo jurídico, estando em conformidade com os princípios da autonomia municipal e da legalidade.

Sob o aspecto formal, o Projeto de Lei está instruído com justificativa e parecer da Procuradoria do Legislativo, atendendo ao disposto no Regimento Interno desta Casa e no princípio da legalidade, não se verificando vícios formais ou materiais.

Destaca-se que a revisão dos subsídios visa à preservação do poder aquisitivo dos agentes políticos municipais, em consonância com a inflação acumulada e o equilíbrio financeiro do Município, o que se coaduna com os princípios da moralidade e razoabilidade administrativa.

Por fim, observa-se que a iniciativa está alinhada com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece a necessidade de respeito aos limites de despesa com pessoal, não se verificando indícios de que a revisão comprometa o equilíbrio fiscal do Município.

Assis Andrade

Assis Andrade



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

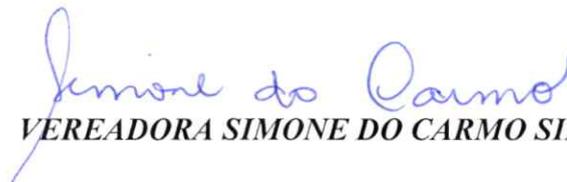
ESTADO DE MINAS GERAIS

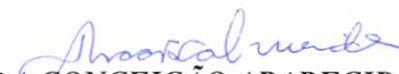


CONCLUSÃO

Assim, considerando os motivos acima expostos, nos termos do art. 117, §2º, I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, conclui-se pela juridicidade e legalidade do Projeto de Lei em análise por se mostrar compatível com ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

SALA DAS COMISSÕES, 17 de janeiro de 2025.


VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA


VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 009/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Oswaldo Alves Barbosa, João Paulo Fernandes Resende e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2025	Altera a Resolução nº 08, de 28 de setembro de 1994, que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete", criando vagas, e dá outras providências.	Todos os Vereadores
PROJETO DE RESOLUÇÃO 002/2025	Cria vaga para o Cargo Efetivo de Agente Legislativo e Altera os Anexos I E III da Resolução nº 08, de 28 de setembro de 1994, que Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências.	Todos os Vereadores
PROJETO DE LEI 001-E-2025	Altera a Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências".	Executivo
PROJETO DE LEI 002-E-2025	Dispõe sobre o reajuste da Unidade Padrão de Vencimentos - UPV, vencimentos em reais, e dá outras providências.	
PROJETO DE LEI 003/2025	Concede revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os anexos III, IV e VI da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009.	Todos os Vereadores
PROJETO DE LEI 004/2025	Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 5.798, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores
PROJETO DE LEI 005/2025	Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 5.799, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores


Gláucia da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681